



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 189 DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.**

**“Prorroga licença a servidor (a) público (a) municipal para tratar de interesses ou assuntos particulares e dá outras providências”.**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito Municipal de Trabiju, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, em especial aquelas contidas na Lei Municipal Complementar nº 156, de 22 de outubro de 2024 e, ainda, considerando que foram atendidas as exigências legais, faz saber que, neste ato, atendendo à solicitação escrita, **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Prorrogar a partir de 21/10/2024, inclusive, **LICENÇA** para o tratamento de interesses ou assuntos particulares, por mais dois anos, o (a) servidor (a) público (a) municipal de nome **DEBORA LEITE**, brasileiro (a), residente na Rua Arlindo Pazzini, nº 561, Vila Rica, em Trabiju - SP, portador (a) da cédula de identidade (RG) nº 45.429.226-0, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 320.966.348-30, ocupante do emprego público municipal efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS.

**Art. 2º-** A concessão da Licença nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 49/12, c/c com a Lei Complementar nº 156/2024, é precária, podendo ser interrompida pela Administração Pública Municipal a qualquer tempo, a bem do interesse público.

**Art. 3º-** Durante o período em que vigorar a licença haverá a suspensão total do contrato de trabalho.

**Parágrafo Único:** Em razão dessa suspensão e da ausência de serviços, o (a) referido (a) servidor (a) não terá direito:

**I-** Ao pagamento de salário;

**II-** Ao pagamento de contribuições fundiárias e previdenciárias;

**III-** À contagem do tempo de afastamento para fins de antiguidade;

**IV-** Ao ticket alimentação.

**Art. 4º-** Fica assegurado ao servidor (a) afastado (a) do serviço público municipal, por ocasião de seu retorno, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à sua categoria profissional.

**Art. 5º-** Finda a prorrogação da concessão da licença, por qualquer motivo, o (a) servidor (a) deverá reassumir o exercício de seu emprego, imediatamente, sob as penas da lei.

**Art. 6º-** O Departamento Pessoal deverá efetuar as anotações de direito e providenciar os atos necessários a suspensão total do contrato de trabalho, na forma da lei.

**Art. 7º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de 21/10/2024.

**Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.  
Trabiju, 23 de outubro de 2024.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

**Maria Carolina Letizio Vanzelli**  
Secretária